



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

TERMO DE REFERÊNCIA **DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 11/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 23/2026**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de pintura predial interna e externa na sede da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, meios de acesso, transporte, proteção, limpeza, destinação de resíduos e todos os recursos necessários à entrega completa do objeto, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende a preparação das superfícies, correção de imperfeições, tratamento de fissuras e trincas superficiais, raspagem, lixamento, limpeza, aplicação de fundos, seladores e massas compatíveis, pintura de acabamento, tratamento de elementos de madeira e metal efetivamente incluídos na planilha, proteção dos ambientes, limpeza final e correção de eventuais defeitos.

1.3. A contratação não abrange reparos estruturais, substituição de telhado, impermeabilização de grande porte, correção de infiltrações ativas ou intervenções não quantificadas, salvo se formalmente incluídas na planilha orçamentária e nos documentos da contratação. As causas de umidade e infiltração deverão estar eliminadas ou controladas antes da pintura das áreas afetadas.

2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA

Item	Descrição do serviço	Unidade	QTD.
1	Pintura predial interna, incluindo preparação da base, correções superficiais, materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos	m ²	470
2	Pintura predial externa, incluindo preparação da base, correções superficiais, materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos	m ²	396
3	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	227
4	Limpeza final da obra	m ²	200

2.1. Os quantitativos foram extraídos dos últimos contratos de pintura realizados e deverão ser confirmados pela Administração antes da divulgação do procedimento.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

2.2. As quantidades são estimadas. A remuneração ocorrerá pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e aceitas, aplicando-se os preços unitários contratados, sem ultrapassar os limites do contrato e sem alteração informal do objeto.

2.3. Deverá ser realizada uma visita técnica presencial para levantamento das necessidades e particularidades do edifício, com emissão de certificado de visita técnica expedida pelo Diretor Administrativo e financeiro.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A pintura interna e externa da sede apresenta desgaste natural, desbotamento, descascamentos, manchas de umidade e fissuras superficiais decorrentes do uso contínuo, da exposição ao sol e às chuvas e de ocorrências anteriores de infiltração. O estado atual compromete a conservação do imóvel, o conforto visual, a salubridade e a apresentação institucional dos espaços utilizados por servidores, vereadores e cidadãos.

3.2. A contratação busca interromper a progressão das patologias superficiais, preservar o patrimônio público, evitar reparos futuros mais onerosos e assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades legislativas e administrativas. A solução completa por empresa especializada reduz a dispersão de responsabilidades e permite controle uniforme de materiais, acabamento, segurança e garantia.

3.3. São resultados esperados:

- a) superfícies restauradas sem falhas, bolhas, descolamentos ou pontos de infiltração;
- b) proteção das áreas internas, dos usuários e dos bens públicos durante os trabalhos;
- c) entrega do local limpo, seguro, funcional e acompanhado da documentação técnica e dos registros de descarte.

A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01.04.21, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto 12.807 de 29/12/2025.

Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 90 de Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

4. NATUREZA DO OBJETO E ENQUADRAMENTO

4.1. O objeto é preliminarmente classificado como serviço, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no exercício de 2026, porque envolve atividade de conservação e recuperação do imóvel, sem alteração substancial de suas características, e admite especificações usuais de mercado e padrões objetivos de desempenho e qualidade.

4.2. O serviço não possui natureza continuada e não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal. A contratada exercerá poder de direção sobre sua equipe e responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários.

4.3. O enquadramento técnico, a necessidade de registro da empresa e de responsável técnico, bem como a exigência de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, deverão ser confirmados por profissional competente antes da publicação, evitando-se tanto a omissão de requisito necessário quanto a restrição indevida à competição.

5. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme artigo 33, da Lei Federal 14.133/2021.

b. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA e também de seus sócios majoritários, por força da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas aos responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios majoritários.

c. É dever de a CONTRATADA manter atualizada a respectiva documentação de habilitação prevista na legislação e encaminhá-la, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devidamente atualizada.

d. Se o fornecedor for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se o fornecedor for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, bem como no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

e. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

6. HABILITAÇÕES

6.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos os documentos estritamente necessários à comprovação da existência jurídica, dos poderes de representação e da regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme a natureza do fornecedor e nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos do licitante mais bem classificado no momento próprio da habilitação, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de certidão no momento inicial de apresentação da proposta não implicará, por si só, a desclassificação do licitante, desde que o respectivo documento seja apresentado no momento legalmente previsto para a habilitação.

Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa, quando legalmente válidas.

Eventual complementação, esclarecimento ou apresentação documental em sede de diligência observará as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para comprovação de condição preexistente, não sendo admitida sua utilização para criar condição de habilitação inexistente no momento juridicamente exigível.

Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização de eventual restrição fiscal ou trabalhista no prazo legal, antes da contratação.

6.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Para comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, serão exigidos:

- registro ou inscrição da empresa, quando legalmente exigível, perante o CREA e/ou CAU;
- registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico perante o respectivo conselho profissional;
- indicação de responsável técnico legalmente habilitado e declaração de sua disponibilidade para acompanhamento e responsabilidade pela execução dos serviços.

Não será exigida, como condição autônoma de habilitação, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou de atestado de capacidade técnica, desde que a Administração registre nos autos justificativa quanto à proporcionalidade e à



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

suficiência da qualificação técnica mínima estabelecida, considerando as características, o risco e a complexidade do objeto.

A não exigência de CAT ou de atestado de capacidade técnica não afasta a responsabilidade técnica da contratada, a obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado, o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, das especificações deste Termo de Referência e a fiscalização pela Administração.

O vínculo do profissional indicado como responsável técnico poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura vinculação, vedada exigência restritiva de vínculo empregatício permanente na fase de habilitação.

As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT específicos relativos ao objeto contratado serão apresentados após a formalização da contratação e antes do início das respectivas atividades, não constituindo documento de habilitação.

6.3. Qualificação econômico-financeira

Como requisito econômico-financeiro mínimo, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, admitidas as soluções legalmente aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o reduzido risco financeiro da contratação, o curto prazo de execução, a ausência de pagamento antecipado e a previsão de pagamento posterior à medição e aceitação dos serviços, conforme justificativa de proporcionalidade constante dos autos e sem prejuízo da observância do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Impedimentos e consultas

Antes da contratação, serão verificadas eventuais sanções e impedimentos nos cadastros oficiais pertinentes, bem como a inexistência das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, naquilo que for aplicável.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

a. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, através do e-mail compras@camarapedrodetoledo.sp.gov.br ou entregues pelo correio ou pessoalmente, em seu endereço, retro descrito, durante o horário de seu expediente comercial, até o dia e horário determinado no aviso de dispensa, não sendo aceitos documentos após esta data e horário. A descrição completa e detalhada dos itens propostos e ofertados;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- I. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
- II. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- III. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- IV. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

b. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, sendo que na Proposta Comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do OBJETO, tais como transporte, tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, comerciais, seguros e demais despesas inerentes à sua execução.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

a. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

b. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, em até o mesmo período, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvado situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

c. Os itens deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, sito a Avenida São José, nº 571, Centro, Pedro de Toledo/SP, no horário das 8h às 17h, ou em outro horário que for necessário, desde que acordado entre as partes anteriormente, até a data que consta na autorização de fornecimento.

d. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo solicitante e/ou responsável pelo Depto. Compras, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante na nota de empenho, no termo de referência e na proposta;

e. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- f. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- g. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- h. O prazo de solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- i. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até (10) dez dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante com ateste na nota fiscal.
- b. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data de emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- d. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

f. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. Não se aplica;

g. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

h. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

i. O Contratado regularmente optante pelo Sistema Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

a. Do contratante:

I.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

II.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;
- V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- VIII. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- IX. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- X. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

b. Do contratado:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- III. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

VI. Manter, durante toda a execução o objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VII. Comunicar ao órgão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto no art. 157 a 163 da mesma Lei.

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

d. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

e. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Realizar vistoria inicial, conferência das áreas, registro fotográfico e apresentação do plano de execução.
- Mobilizar equipe, materiais, equipamentos, proteções coletivas, andaimes, escadas e sinalização.
- Isolar e proteger pisos, mobiliário, equipamentos, esquadrias, vidros, instalações e elementos que não receberão pintura.
- Preparar os substratos mediante raspagem, escovação, lixamento, lavagem ou limpeza apropriada e retirada de partes soltas.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

- Corrigir imperfeições e tratar fissuras e trincas superficiais com materiais adequados e compatíveis.
- Aplicar seladores, fundos, massas e produtos preparatórios conforme o substrato e a ficha técnica do fabricante.
- Executar as demãos de acabamento até obtenção de cobertura, tonalidade e textura uniformes.
- Inspecionar, corrigir falhas, remover proteções, executar limpeza fina e destinar os resíduos.
- Entregar relatórios, garantias, fichas técnicas, registros de medição e demais documentos exigidos pela fiscalização.

12. REQUISITOS TÉCNICOS E PADRÕES DE QUALIDADE

12.1. Condições gerais

- todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha, dentro do prazo de validade e adequados ao ambiente interno ou externo e ao substrato de aplicação;
- produtos de preparação e acabamento deverão ser compatíveis entre si e, preferencialmente, pertencer ao mesmo sistema recomendado pelo fabricante;
- as cores, tonalidades, textura e grau de brilho serão definidos pela Câmara mediante amostra prévia aplicada em trecho indicado pela fiscalização;
- a diluição, o rendimento, o tempo de secagem, o intervalo entre demãos e as condições ambientais de aplicação obedecerão rigorosamente às fichas técnicas;
- cada demão somente será aplicada após a secagem adequada da anterior;
- não será admitida aplicação sobre superfícies úmidas, empoeiradas, contaminadas, mal aderidas ou sem tratamento prévio;
- a contratada manterá no local as embalagens e identificações dos produtos utilizados até a conferência da fiscalização;
- qualquer substituição de produto especificado dependerá de autorização escrita e comprovação de equivalência ou superioridade técnica.

12.2. Alvenaria interna e externa

- remover pinturas soltas, materiais pulverulentos, eflorescências, gorduras, poeira, mofo e demais contaminantes;
- corrigir imperfeições com massa PVA apenas em ambientes internos secos e massa acrílica ou produto elastomérico nas áreas externas ou sujeitas à umidade;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- aplicar fundo preparador quando houver baixa coesão superficial e selador acrílico onde tecnicamente indicado;
- aplicar tinta acrílica premium, lavável e compatível com a área de uso, em no mínimo duas demãos de acabamento ou tantas quantas forem necessárias à cobertura uniforme;
- paredes, tetos, muros e pergolados serão executados somente quando identificados e quantificados na planilha contratual.

12.3. Superfícies metálicas

- remover ferrugem, carepas, partes soltas, graxa e contaminantes por processo mecânico apropriado;
- aplicar fundo anticorrosivo compatível antes do acabamento, quando necessário;
- aplicar esmalte à base de água ou solvente conforme especificação, uso e condição do substrato;
- proteger ferragens, vidros, paredes e acessórios, evitando escorrimentos e marcas.

12.4. Superfícies de madeira

- lixar progressivamente, eliminar completamente o pó e remover vernizes ou resinas sem aderência;
- corrigir defeitos com produto compatível e executar o sistema de verniz ou esmalte definido na planilha;
- respeitar a sequência, a diluição e o intervalo entre demãos recomendados pelo fabricante.

12.5. Critérios de aceitação do acabamento

12.5.1. As superfícies deverão apresentar cor, brilho e textura uniformes, cobertura completa, aderência e acabamento limpo. Não serão aceitos escorrimentos, crateras, manchas, bolhas, enrugamentos, descascamentos, fissuras decorrentes da execução, marcas de rolo ou pincel incompatíveis com o acabamento, diferenças injustificadas de tonalidade, salpicos, falhas de recorte ou danos aos elementos adjacentes.

12.5.2. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custo adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início da correção ou em prazo diverso fixado pela fiscalização conforme a extensão e a complexidade da ocorrência.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

13. NORMAS TÉCNICAS, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

13.1. A execução deverá observar as normas aplicáveis da ABNT, em especial a ABNT NBR 11702 e a ABNT NBR 13245, ou aquelas que as substituam, além das instruções dos fabricantes e das normas locais de edificações, meio ambiente e segurança.

13.2. A contratada cumprirá integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente NR-1, NR-6, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis, responsabilizando-se pelo inventário de riscos, procedimentos, treinamento, aptidão, supervisão, sinalização, isolamento e fornecimento gratuito de EPIs e EPCs adequados.

- trabalhos em altura somente poderão ser realizados por empregados capacitados, autorizados e clinicamente aptos;
- andaimes, escadas e sistemas de acesso deverão estar em perfeitas condições, instalados e utilizados conforme as normas;
- áreas de circulação serão isoladas e sinalizadas, com proteção contra queda de materiais e respingos;
- produtos inflamáveis ou voláteis serão armazenados e manipulados em locais ventilados, longe de fontes de ignição;
- a fiscalização poderá interromper atividade que apresente risco grave ou iminente, sem que isso gere direito a custo adicional;
- acidentes, incidentes, danos e condições inseguras deverão ser comunicados imediatamente à Câmara.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Mobilização e início

14.1.1. A contratada iniciará os serviços após o recebimento da ordem de serviço e a realização de reunião inicial com a fiscalização. No prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, deverá apresentar cronograma físico, relação da equipe, identificação do preposto, plano de execução, fichas técnicas dos principais produtos e documentos de segurança exigíveis.

14.1.2. Quando aplicável, a ART/RRT deverá ser apresentada antes do início da atividade técnica correspondente. A ausência de documento obrigatório impedirá o início sem prorrogação automática do prazo.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

14.2. Prazo, vigência e prorrogação

Prazo de execução	30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço
Prorrogação da execução	Admitida por até mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, análise da fiscalização e autorização competente
Vigência contratual sugerida	90 (noventa) dias, contados da assinatura, abrangendo mobilização, execução, recebimentos e pagamento
Local	Sede da Câmara Municipal - Av. São José, nº 571, Centro, Pedro de Toledo/SP

14.2.1. A prorrogação não será automática. A contratada deverá formular pedido antes do término do prazo, demonstrando o fato impeditivo, o nexo com o atraso e as medidas de recuperação do cronograma. A Administração decidirá nos termos dos arts. 105 a 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Horários, acesso e continuidade dos serviços

- os trabalhos serão organizados por ambientes e compatibilizados com sessões, reuniões, atendimento ao público e expediente administrativo;
- serviços com ruído, odor, poeira, bloqueio de acesso ou risco de respingos poderão ser direcionados a horários previamente autorizados;
- o acesso da equipe dependerá de identificação e respeito às regras internas de segurança;
- a contratada não poderá utilizar dependências, equipamentos ou materiais da Câmara sem autorização;
- água e energia disponíveis poderão ser utilizadas de forma racional, se autorizado, sem obrigação de a Câmara fornecer equipamentos ou extensões.

14.4. Diário, registros e comunicação

14.4.1. A contratada manterá registro diário simplificado das frentes de serviço, equipe, materiais aplicados, condições climáticas, ocorrências e orientações recebidas. A fiscalização poderá utilizar livro, relatório, sistema eletrônico, mensagens institucionais ou outro meio formal para registrar determinações.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

15. PARCELAMENTO, SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

15.1. A contratação será realizada em lote único, com preços unitários discriminados para pintura interna e externa. O agrupamento é tecnicamente justificável porque os serviços compartilham mobilização, equipe, supervisão, equipamentos, logística, proteção e padrão de acabamento, além de permitir responsabilidade única pela garantia.

15.2. Não será permitida a subcontratação integral nem a transferência do núcleo principal de pintura. Serviços acessórios especializados, como montagem de andaime ou acesso técnico, poderão ser subcontratados somente mediante autorização prévia e escrita, comprovação de habilitação e manutenção da responsabilidade integral da contratada.

15.3. Não se recomenda a participação de empresas em consórcio, considerando o baixo grau de complexidade, a reduzida dimensão do objeto e a ampla disponibilidade de empresas capazes de executar a solução integral. A decisão final deverá constar do edital ou aviso e permanecer motivada nos autos.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.660,42 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal N° 1.828 de 12 de dezembro de 2025.

A contratação será atendida pela dotação:

Ficha 10: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Sub Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Pedro de Toledo, 17 de setembro de 2026

Livio Ricardo da Silva Souza
Diretor Administrativo e Financeiro